Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 708/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16246/2014
PROTOCOLO	**:** 1547467
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
VALOR	**:** R$ 204.487,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS PARA A BOA EXECUÇÃO DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – VALORES IDÊNTICOS - EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - REGULARIDADE

É regular a formalização contratual cujas cláusulas contêm os itens necessários para a boa consecução do contrato. É regular a execução financeira quando os valores das três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento estão em conformidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 122/2014 e de sua execução financeira.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 122/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana–MS, e a empresa Claudio B. Lopes & CIA LTDA EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 092/2014.

Analisa-se, neste momento, a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas encaminhou resposta à peça n. 14.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 204.487,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 217.487,00

- EMPENHO ANULADO	R$ -113.043,15
- SALDO EMPENHADO	R$ 104.443,85
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 104.443,85
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 104.443,85

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato Administrativo n. 122/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 122/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 122/2014 e de sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Srª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.LCS
SETAC.HON